



01º TERMO DE ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL Nº 2024.04.18.002.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: 012/2023-PE
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO E A EMPRESA PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto**, em sua sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE - CEP: 63750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Santos Dumont, Fortaleza-CE, CEP: 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF nº 21.264.939/0001-33, representada pelo Sr. Walmir Queiroz Sampaio Junior inscrito no CPF/MF n.º 683.539.363-72, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-PE, cujo objeto é a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO CENTRO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de aditivo tem como fundamento o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo de execução contratual anteriormente pactuado será prorrogado vigente a partir **18 de Julho de 2024 até 16 de Outubro de 2024**. Mantendo o prazo de **90 (Noventa) Dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O presente aditivo torna-se necessário, considerando, sobretudo as condições descritas no ofício anexado aos autos desse processo. Sendo assim torna-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.

3.2 - O serviço em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1º, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, haja vista que a obra encontra-se em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4 - Saliemos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

WALMIR QUEIROZ
SAMPAIO
JUNIOR:68353936372

Assinado de forma
digital por WALMIR
QUEIROZ SAMPAIO
JUNIOR:68353936372



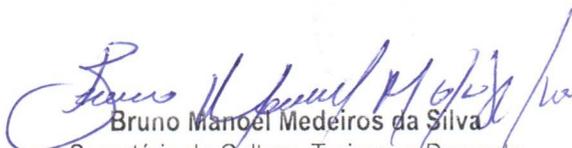
3.5 - Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, 16 de Julho de 2024.


Bruno Manoel Medeiros da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto
CONTRATANTE

WALMIR QUEIROZ Assinado de forma digital
SAMPAIO por WALMIR QUEIROZ
SAMPAIO
JUNIOR:68353936372 JUNIOR:68353936372
PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 21.264.939/0001-33
Walmir Queiroz Sampaio Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01.
Nome : Antonia Lanyssa Pereira Menais
CPF : 088.146.013-30

02.
Nome: Maiara Soares de Souza
CPF 61995602302